



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1621** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Inaugurada novas instalações do Fórum de Palmeirópolis

O Fórum da Comarca de Palmeirópolis está de cara nova. Depois de passar por uma intensa reforma, as novas instalações estão sendo entregues hoje, 10/11, durante solenidade que acontece às 16 horas, na Câmara Municipal da cidade.

A reforma realizada foi uma parceria entre o Tribunal de Justiça com os Poderes Executivo e Legislativo de Palmeirópolis. O prédio ocupado pelo Fórum foi cedido pela Prefeitura desde a instalação da comarca e atualmente, existe um projeto de lei na Câmara Municipal, que dispõe sobre a sua doação ao Poder Judiciário.

Além da melhoria nas instalações físicas, Palmeirópolis teve outras conquistas. Após três anos sem juiz que residisse no município, a presidente do TJ-TO, desembargadora Dalva Magalhães, designou um magistrado titular para a comarca, atualmente a juíza Renata

Tereza da Silva, além de computadores, ar condicionado e mobiliário.

Estarão presentes na solenidade a corregedora-geral de justiça, desembargadora Willamara Leila, o juiz auxiliar da presidência, Luiz Otávio Fraz, o prefeito de Palmeirópolis, Enoque Alves Souza, o presidente da Câmara Municipal, Reny José Martins, além de vereadores, advogados e autoridades da cidade.

### História

A comarca de Palmeirópolis foi instalada em 11/11/1989 e inicialmente era distrito da Comarca de Paranã. O primeiro juiz a atuar na cidade foi o doutor Celino Gerônimo da Silva. Atualmente, conta com dois distritos judiciários: a cidade de São Salvador do Tocantins e o Povoado de Retiro.

Palmeirópolis conta com uma população de mais de 10 mil habitantes, sendo que esse número tem aumentado gradativamente, devido à instalação do complexo de usinas hidrelétricas.

A população é ordeira, bem educada e politizada e conta também com a atuação de um representante da Defensoria Pública, que atua no interesse das pessoas com necessidade da assistência judiciária gratuita.

Devido ao impacto causado pela instalação da Usina Hidrelétrica de São Salvador, vem crescendo dia a dia o número de processos na comarca. Esses dados foram confirmados pela última Correição Ordinária, realizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

A cidade de Palmeirópolis fica a 480 Km da capital e comemorou 26 anos de emancipação política no dia 10 de junho.

## Serasa adere ao Movimento pela Conciliação

A adesão ao Movimento pela Conciliação, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é cada vez maior. Várias entidades públicas e privadas já manifestaram seu apoio e, desta vez, a Serasa (empresa de análise e informações para decisões de crédito) manifestou sua adesão total ao Dia Nacional da Conciliação, a ser realizado em 8 de Dezembro.

A empresa anunciou que, neste dia, com base nos acordos realizados, efetuará a exclusão de

anotações que constam em seu banco de dados com prazo máximo de 24 horas. Uma vez homologado o acordo, o termo de conciliação deverá ser enviado por fax para a empresa, que terá equipe de plantão das 9h às 17h especialmente para atender ao Dia Nacional da Conciliação.

Os acordos poderão ser enviados de qualquer estado do país para a sede da empresa, em São Paulo. “Estamos tendo grande adesão de empresas privadas. A

Serasa é mais um ótimo apoio ao Movimento”, avalia a juíza Mariella Nogueira, uma das coordenadoras do Movimento pela Conciliação. A Serasa é uma das maiores empresas do mundo em análises e informações para decisões de crédito e apoio a negócios, atua com completa cobertura nacional e internacional, por meio de acordos com as principais empresas de informações de todos os continentes.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

**PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA Nº 553/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar Comissão com a finalidade específica de proceder a elaboração de uma Resolução para regulamentar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os procedimentos relativos à expedição de Requisições de Pagamento em que a Fazenda Pública for condenada em virtude de sentenças transitadas em julgado.

**Artigo 2º** - Designar, para tanto, VINICIUS FALONE IWAMOTO, Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência; LUIS FERNANDO ROMANO MÓDOLO, Assessor Jurídico de Desembargador; KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, Diretora Judiciária e FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI, Chefe de Divisão;

**Artigo 3º** - A presente Comissão, presidida pelo 1º membro, terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2006, 118ª da República e 18 do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Decreto****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido no Acórdão nº 1085, publicado no Diário da Justiça 1606, circulado em 19 de outubro do corrente ano, resolve prorrogar a disposição da servidora LEILA MAIA BEZERRA SOARES, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 11 de junho do corrente ano.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Termo de Homologação**

**Procedimento** : Pregão Presencial n.º 036/2006.

**Processo** : ADM – 35454 (06/0049943-0).

**Objeto**: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 307/2006 (fls. 155/157), e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 036/2006, do Tipo **Menor Preço Global**, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

\* **LOURENÇO & BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.209/0001-61, no valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de novembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Extrato de Contrato**

**Contrato**: nº 071/2006

**Processo Administrativo**: ADM – 35546/2006

**Modalidade**: Pregão nº 026/2006

**Contratante**: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**Contratada**: Distribuidora de Papéis Tocantins Ltda

**Objeto do Contrato**: Aquisição de Materiais de Expediente

**Valor Total**: R\$ 44.997,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais)

**Recurso**: Tribunal de Justiça

**Programa**: Apoio Administrativo

**Atividade**: 2006.0501.02.122.0195.2001

**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 (00)

**Data da Assinatura**: 31/10/2006

**Signatários**: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

YUSEF GEORGE NEMER  
Representante Legal

Palmas-TO., 10 de novembro de 2006.

**Contrato**: nº 074/2006

**Processo Administrativo**: ADM – 35547/2006

**Modalidade**: Pregão nº 028/2006

**Contratante**: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**Contratada**: Grafiart – Gráfica e Editora Ltda-Me

**Objeto do Contrato**: Aquisição de Material Impresso

**Valor Total**: R\$ 16.900,00 (dezesseis e mil novecentos reais)

**Recurso**: Tribunal de Justiça

**Programa**: Apoio Administrativo

**Atividade**: 2006.0501.02.122.0195.2001

**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 (00)

**Data da Assinatura**: 07/11/2006

**Signatários**: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

MARIA JOSÉ CARDIM LIMA

Representante Legal

Palmas-TO., 10 de novembro de 2006.

**Contrato**: nº 075/2006

**Processo Administrativo**: ADM – 35604/2006

**Modalidade**: Pregão nº 034/2006

**Contratante**: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**Contratada**: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos Ltda

**Objeto do Contrato**: Prestação de Serviço especializado de Manutenção com Reposição de Peças dos Veículos Pertencentes à Frota deste Tribunal

**Valor Total**: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, sendo R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil) para peças e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) para mão-de-obra.

**Recurso**: Tribunal de Justiça

**Programa**: Apoio Administrativo

**Atividade**: 2006.0501.02.122.0195.2002

**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 (00)

3.3.90.39 (00)

**Data da Assinatura**: 07/11/2006

**Signatários**: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Representante Legal

Palmas-TO., 07 de novembro de 2006.

**PROCESSO: ADM 35336/06**

**CONTRATO Nº** 067/2006

**CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO**: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**OBJETO DO CONTRATO**: Aquisição de veículo DUBLÔ CARGO 1.8 ELX Flex, Ano/Modelo 2006/2007, com 05 portas, Motor BI Combustível, Potência de 112 CV na Gasolina e 114 CV no Alcool com Ar Condicionado e Direção Hidráulica.

**VALOR DO CONTRATO**: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Recursos Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Programa: Apoio Administrava

Elemento de Despesa 4.4.90.52(25)

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

**DATA DA ASSINATURA**: 07 de novembro de 2006.

**SIGNATÁRIOS**: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.

**FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**

Palmas/TO, 10 de novembro de 2006

**PROCESSO: ADM 35182/06**

**CONTRATO Nº** 034/2006

**PERMITENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**PERMISSIONÁRIO**: Prefeitura Municipal de Ananás – TO.

**OBJETO DO CONTRATO**: Fornecimento de água para o prédio do Fórum de Ananás – TO.

**VALOR MENSAL ESTIMATIVO**: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: : de 10/11/2006 a 09/11/2007.

**DATA DA ASSINATURA**: 10 de novembro de 2006.

**SIGNATÁRIOS**: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.

Prefeitura Municipal de Ananás – TO.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2006

**Extrato de Permissão de Uso**

**PROCESSO: ADM 35231/06**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** 020/2006

**PERMITENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**PERMISSIONÁRIO**: Banco HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

**OBJETO DO CONTRATO**: Permissão de Uso de parte ideal do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para funcionamento do Posto de Atendimento do PAB do HSBC.

**VALOR MENSAL**: R\$ 1.520,92 (um mil quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: : de 01/10/2006 a 30/09/2007.

**DATA DA ASSINATURA**: 01 de outubro de 2006.

**SIGNATÁRIOS**: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.

Banco HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2006

# CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA

## Retificação

Por meio desta, retificamos que o período de Férias da Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, é de 01 a 30 de setembro, conseqüentemente teve sua produção prejudicada neste período.

Retificamos também que o Dr. Allan Martins Ferreira, Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em substituição, teve 93 despachos no mês de agosto e não zero como publicado.

Seção de Estatística, 10 de novembro de 2006.

Nei de Oliveira  
Coordenador de Apoio

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

(PAUTA N.º 24/2006)

16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

16.11.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

##### 01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.336/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DIVINO GUIMARÃES E OUTROS

Advogados: Maurício Cordenonzi e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

##### 02) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.547/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO E OUTROS

Advogados: Vinicius Coelho Cruz e Outros

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

##### 03) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.297/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÔNICA GRAZIELLA SILVÉRIO DE SOUZA

Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

##### 04) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.932/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARAGUAIA CONSTRUTURA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE

IMÓVEIS LTDA

Advogados: Julio César Bonfim e Outros

IMPETRADO: RELATOR DA 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Advogados: Luiz Gustavo de César e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

##### 05) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.325/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Advogados: Erica de Souza Moraes e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6553/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3546/06

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros

AGRAVADO: HELIAS SILVEIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO FINASA S/A, representado por advogado legalmente constituído, contra decisão interlocutória proferida pela 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, que deferiu pedido de busca e apreensão liminar nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69, sem levar em conta a modificação do decreto pela lei 10.931/04, no processo nº 3546/2006 que promove em desfavor de HELIAS SILVEIRA, requerendo o seu recebimento no efeito SUSPENSIVO e regular processamento por este Tribunal, para os devidos fins de direito. Aportando o presente recurso neste Egrégio Tribunal de Justiça foi concedida liminar de efeito suspensivo pleiteado pelo Recorrente, determinando-se a notificação do MM. Juiz do feito para as informações, bem como a citação do agravado para apresentar defesa, (Decisão de fls. 53/57). As informações do MM. Juiz do feito principal vieram às fls. 58/59. O agravado não foi citado do recurso por não existir o número indicado de seu endereço. (Certidão de fls. 61). O despacho de fls. 65, determinou-se a intimação do agravante para manifestar sobre a certidão supra, para o que remeteu-se ofício de intimação às fls. 63 a 66. O agravante peticionou às fls. 67, alegando que o requerido não foi citado na Ação principal, decorrente desse fato, mas que a matéria aqui discutida é simplesmente de direito, o que não requer a intimação do requerido. Pediu o prosseguimento do feito. Decido. Não tendo sido citado o requerido e ora agravado, o processo não existe, pois não se formou a relação processual. Em suma, a citação é pressuposto de validade da relação processual nos termos do artigo 214 do Código de Processo Civil. Veja-se: Art. 214. Para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. § 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. § Comparecendo o réu apenas para arguir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão. Pressuposto processual de validade. Uma vez realizada, o sistema exige que a citação tenha sido feita validamente. Assim, a citação válida é pressuposto de validade da relação processual. Em suma: a realização da citação é pressuposto de regularidade da relação processual. Em suma, pressuposto de validade da relação processual: citação válida. Portanto, não realizada a citação do agravado o processo deve ser extinto, por não ter sido completada a relação processual entre autor, réu e juiz. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de outubro de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05 (APENSOS ASSISTÊNCIA Nº 1501/06 e 1502/06 e AC 5197/05)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS- TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 1541/02)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

APELADO: APARECIDO LUCIANETTE

ADVOGADOS: Nilson Antônio A. dos Santos

ASSISTENTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:..” Indefero a impugnação de fls. 927/938, tendo em vista a preclusão incidente ao caso, conforme se extrai da decisão de fls. 910 do caderno processual. Diante do despacho exarado nos autos conexos em apenso (AC 5197), aguarde-se a oitiva do Parquet naquele feito e o retorno dos cadernos processuais a este Sodalício, volvendo-me os mesmos em posterior e imediata conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2006. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### Acórdão

#### AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5191/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 490/492)

AGRAVANTE: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADAS: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRA

AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO FLORENTINO E OUTROS

ADVOGADA: WILDE COSTA SOUSA

RELATOR/APELAÇÃO CÍVEL: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR/AGR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CPC. É de se negar provimento ao presente Agravo, pelas mesmas razões que fora negado seguimento aos Embargos Infringentes, ou seja, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade constantes no artigo 557 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 5191/05, em que é agravante José Gualberto da Silva e outros e agravada Maria do Socorro Florentino Coelho de Souza e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de negar provimento pelas mesmas razões de que negou seguimento aos Embargos Infringentes, ou seja, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade constantes no artigo 557 do CPC. Ainda nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC condenou os Agravantes a pagarem aos Agravados a multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Votaram: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Jacqueline Adorno, Carlos Souza – Relator do Agravo Regimental e Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou, divergindo peremptoriamente do Senhor Desembargador Relator do presente Agravo Regimental, por serem próprios e tempestivos, para conhecer do mesmo, dando-lhe provimento, reconhecimento da nulidade absoluta apresentada exaustivamente nos presentes autos, CASSANDO à sentença fustigada, anulando o processo desde a audiência de justificação (fls. 191/194), devendo o feito retornar à instância singela para que seja chamado à ordem com adoção dos procedimentos adrede descritos, como bem destacado no voto vencido do Senhor

Desembargador Relator. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de outubro de 2006.

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1573/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE : SOLORRICO S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: Albery César De Oliveira  
EMBARGADO: UDO KEHRLÉ  
ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro De Souza  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONHECIMENTO – PRAZO RECURSAL INTERROMPIDO – RESTITUIÇÃO “IN TOTUM” DO PRAZO PARA NOVOS RECURSOS. EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS ANTERIORES À LEI Nº 8.953/94 – INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO – AQUISIÇÃO DO BEM POR TERCEIRO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM A MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE – EMBARGOS ACOLHIDOS. Sendo conhecidos embargos declaratórios ofertados por uma das partes, interrompe-se o prazo recursal, que será restituído integralmente para a propositura de nova insurreição.

Sendo a penhora sobre imóveis anteriores à edição da Lei 8.953/94, não está sujeita à obrigatoriedade de registro para que tenha validade contra terceiros, ficando a preservação do ato construtivo condicionada à demonstração de conluio entre o executado e o adquirente. Nesta hipótese, não emergindo dos autos elementos que apontem a existência de má-fé por parte do terceiro adquirente, os embargos por este opostos merecem acolhimento, respondendo o exequente por sua incurrência em não levar a penhora à registro na época oportuna. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Infringentes nº 1573, em que figuram como embargante Solorrigo S/A – Indústria e Comércio e como embargado Udo Kehrlé. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacto o acórdão vergastado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno, Liberato Póvoa e José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 18 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4778/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO  
1º APELANTE: JUCINALDO LACERDA SALES  
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO E OUTROS  
2º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO E OUTROS  
2º APELADO: JUCINALDO LACERDA SALES  
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ACERCA DO DESACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO QUE SERVIU À PURGAÇÃO DE MORA – DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – DECISÃO CASSADA. Impugnado o cálculo que serviu de base à purgação de mora, impunha-se ao julgador decidir incidentalmente a questão, ou expor na sentença as razões da rejeição da insurgência do credor. Deixando de adotar qualquer das condutas, e acolhendo o cálculo questionado sem a exposição dos motivos de sua eleição, imperiosa a cassação da sentença por infringência ao art. 93, IX, da Constituição Federal e ao art. 458, II, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido. Decisão cassada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4778, em que figuram como 1º apelante Jucinaldo Lacerda Sales e 1º apelado Banco Bradesco S/A e como 2º apelante Banco Bradesco S/A e 2º apelado Jucinaldo Lacerda Sales. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, “ex officio”, cassou a sentença fustigada por deficiência de fundamentação, devendo os autos retornar à instância singela para os fins de Direito, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 18 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4922/05**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADOS : Bárbara Queiroz De Melo Alencar E Outros  
APELADA: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: José Pedro Da Silva E Outros  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO RETIDO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO AGRAVANTE REQUERENDO APRECIÇÃO DO INSURGIMENTO ANTES DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO (ART. 523, §1º DO CPC). DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – NEGATIVA DE RELAÇÃO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE PROVA DO LIAME – INADIMPLÊNCIA AFASTADA – INSERÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO IRREGULAR – DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR QUE ATENDA À TRIPLA FINALIDADE DA CONDENAÇÃO (REPARATÓRIA, PUNITIVA E INIBITÓRIA). Não requerendo expressamente o insurgente, nas razões ou na resposta recursal de apelo, a apreciação de agravo retido que interpôs no curso da lide, deste não conhecerá o Juízo “ad quem”. Proposta demanda em que o autor reclama a declaração de inexistência de débito fulcrando-se na ausência do ajuste contratual do qual teria derivado, opera-se natural inversão do ônus probandi, cabendo ao réu produzir provas acerca do entabulamento da obrigação. Deixando de fazê-lo, o pleito da autoria merece recepção, assim como a pretensão de reparação por danos morais por inserção indevida em

cadastros de proteção ao crédito advinda da inexistente inadimplência contratual. O valor da indenização deve ser arbitrado de acordo com as particularidades do caso concreto, levando-se em conta a repercussão da ofensa para a vítima, primando-se, neste caso, pelo alcance da tripla finalidade das condenações desta natureza, a saber, a reparação da vítima, a punição do infrator e a inibição deste à prática idêntica ou similar. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4922, em que figuram como apelante Banco Panamericano S/A e como apelada Francisca Gomes de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve a sentença fustigada no sentido de acolher os pedidos constantes da exordial, devendo sobre a verba indenizatória incidir correção monetária pelo INPC (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Súmula 54 do STJ), tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 18 de outubro de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2542/06**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL TOCANTINS  
ADVOGADOS : Maria Inês Pereira E Outro  
PROC. DE  
JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. PESSOA NECESSITADA.

Direito à vida, garantia de todos e dever do Estado. Responsabilidade partilhada da União, Estados e municípios. Obrigação que decorre da própria Constituição Federal, não podendo a responsabilidade pela saúde pública ser vista de maneira fracionada, cabendo a qualquer dos entes federados. Mantida a sentença de 1ª instância.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, reiterou o conhecimento da remessa obrigatória, e negou-lhe provimento para manter, na íntegra, a sentença proferida em 1ª instância. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3950/03**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 435/00, DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Marcelo Carmo Godinho  
APELADO : MASSARU SHIRABE  
ADVOGADO: Clélia Regina Silva De Aquino E Outro  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. Observando o desempenho e elevado grau de zelo do advogado do apelante, reformo a sentença para elevar a verba honorária arbitrada para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo ser reajustada com os juros legais e correção monetária desde a prolação da sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3950/03, em que é apelante Banco do Brasil S/A e apelado Massaru Shirabe. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, reformou a sentença fustigada apenas no que se refere aos honorários advocatícios, que elevou para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo ser reajustados com os juros legais e a correção monetária desde a prolação da sentença. Votaram: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de outubro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6697/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 56926-7/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : MARIA DA GLÓRIA ALVES ROCHA  
ADVOGADO: José Átila De Sousa Póvoa  
AGRAVADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO  
ADVOGADOS: Arival Rocha Da Silva Luz E Outros  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA. PEDIDO POSTERGADO. Não pode o Poder Judiciário, contrariando o princípio da celeridade processual, postergar injustificadamente a entrega da prestação jurisdicional, ainda mais quando esta se faz evidente, punindo, mais uma vez a Agravante. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6697/06, em que é agravante Maria da Glória Alves Rocha e agravada Centro Universitário Luterano de Palmas – Comunidade Evangélica Luterana São Paulo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, manteve a liminar concedida inicialmente, e consequentemente deu provimento ao Agravo de Instrumento, por entender que no caso deve ser dado efeito ativo ao recurso. Votaram:

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratín, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 5630/06**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO  
 APELANTE: JOSÉ RESPLANDES TORRES  
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – TO  
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – TO  
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
 APELADO: JOSÉ RESPLANDES TORRES  
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
 PROC. JUST.:LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Cível. Sentença proferida em Mandado de Segurança. Município judicialmente compelido à restabelecer funcionário público em suas atividades normais. Retenção dos salários do funcionário. Sentença determinando o imediato pagamento dos salários vencidos e não pagos sob pena de apreensão da quantia no Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Custas processuais divididas em razão da sucumbência recíproca. Recursos improvidos. Sentença mantida. 1 – Não há qualquer equívoco na condenação ao pagamento somente do quantum vencido após a propositura da ação pois, em sede de Mandado de Segurança não é cabível pleitear vantagens patrimoniais relativas a período anterior à impetração, haja vista, não ser o mandamus substitutivo da ação de cobrança, não gerando efeitos patrimoniais em relação a período pretérito. 2 – A condenação ao pagamento das custas processuais, quando a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, mas não impede essa modalidade de condenação. Em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios. 3 – Resta evidente o direito líquido e certo do impetrante ao recebimento dos salários referentes ao desempenho de sua função profissional e, ainda que alegado, o Município de Campos Lindos – TO não logrou êxito em comprovar que não devia as verbas salariais pleiteadas pelo impetrante. Recursos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5630/06 em que o Município de Campos Lindos – TO e José Resplandes Torres figuram, reciprocamente, como apelantes e apelados. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos voluntários e do reexame necessário, por próprios e tempestivos mas, NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática. Votaram: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. César Augusto Margarido Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de outubro de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6707/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 176/177.  
 EMBARGANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ.  
 ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO.  
 ADVOGADO: Rafael Ferrarezi e outra  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR UNANIMIDADE PELA 5ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS NO AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6707/2006 – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ERROS MATERIAIS, INCIDENTES NO ARESTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS VISANDO REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos contra o Acórdão prolatado no Agravo Regimental interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6707/2006, tendo como Embargantes JOÃO JOAQUIM CRUZ e Embargado MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. Sob a Presidência do Excelentíssimo. Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos de Declaração. Votaram com a Excelentíssima Senhora Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA e o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATÍN – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL nº.:3213/02**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO  
 APELANTE:BANCO AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO:Télio Leão Ayres  
 APELADO:LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES E OUTROS  
 RELATOR:Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** "PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO IRREGULAR. NOTA DE CIÊNCIA EXARADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE. NULIDADE INEXISTENTE - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO." 1 - Se a parte autora deixou transcorrer 'in albis' o prazo para manifestação, apesar de devidamente intimada, fica patente seu desinteresse na causa, justificando a decisão do Magistrado 'a quo' que extinguiu o processo sem julgamento de mérito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n. 3213/2002, oriundos da Comarca de PALMAS-TO, sendo apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e apelado LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES E OUTROS. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao apelo, reformando a sentença vergastada, tão-somente, para excluir a condenação imposta a título de honorários. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 30 de outubro de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5159/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO de FLS. 721/735 e 744/767. Vol. 4  
 EMBARGANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO  
 ADVOGADO: Luiz Francisco Caetano Lima E Outros  
 EMBARGADO: DURVAL LÚCIO DA COSTA E OUTRA  
 ADVOGADO: Fábio Wazilewski  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** "PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO — AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - PRETENDIDOS EFEITOS MODIFICATIVOS - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS." 1 - Os embargos de declaração se constituem remédio processual para cuja utilização a lei exige a prolação de uma sentença ou um acórdão, a que se repute vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um juiz ou tribunal. Não se destinam à rediscussão da matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo, ainda que visem ao prequestionamento. 2 - Rejeitam-se os embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico dado pelo acórdão embargado. 3 - A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer – Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 5159/2005, sendo embargante UBIRATAN THADEU DE CASTRO., e embargado o V. Acórdão de fls. 721/735 e 744/767. Vol. 4. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, constatando não restarem caracterizadas nenhuma das omissões aventadas pelo embargante, entenderam devam ser rejeitados os embargos declaratórios. Participaram do julgamento, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas - TO, 31 de outubro de 2006.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS N.º 4440 (06/0051918-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ROSÂNGELA BAZAIA  
 IMPETRADO: JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS  
 ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdala e outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Rosângela Bazaia, inscrita na O-AB/SP sob o nº 80.824, impetra o presente Habeas Corpus repressivo, em favor de Raimundo Nonato Vieira Campos, brasileiro, união estável, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.096.471-00, portador do documento de identificação CI/RG nº 282.584, SSP/SP, residente na rua T25, Santa Fé, Quadra 40, Lote 08, na cidade de Palmas, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Sustenta, a Ilus-tre Causidica, que o Paciente encontra-se recolhido em virtude de prisão em fla-grante, desde 21/09/2006, por eventual prática do delito tipificado no artigo 213 do Código Penal Brasileiro. Consigna, em síntese, acerca da inexistência do crime previsto no artigo 213 do Código Penal pátrio; sobre a ausência dos requisitos necessários a decretação da prisão cautelar, bem como quanto ao fato de ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, o que enseja a concessão do presente writ. Ao final, após explanar acerca dos fatos, pleiteia a concessão limi-nar da ordem, com a consequente expedição do alvará de soltura, em favor do Paciente, bem como, o trancamento da ação penal, por absoluta falta de prova de indício de autoria e materialidade do fato. À inicial, juntou os documentos de fo-lhas 25/65. Às fls. 75, o MM. Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula prestou as informações solicitadas, no sentido de que o paciente foi preso em flagrante por suposta infração ao art. 213 do Código Penal, e, no entanto, o Ministério Público o denunciou como incurso no art. 214, c/c art. 224, alínea 'a', do mesmo Diploma Legal. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, esta, por seu representante, opinou pelo conhecimento e concessão da ordem. Às fls. 97, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO Objetivam os impetrantes, a-través da presente ação, a oblação da liberdade provisória que, segundo ale-gam, fora injustificadamente negada pela autoridade Impetrada. Requereram, de consequência, a expedição do Alvará de Soltura. Alegaram, para tanto, a inexistência dos requisitos do art. 312 do CPP para que pudesse ensejar a manutenção do cárcere flagrantial. Requereram, ademais, o trancamento da ação penal. Pois bem, quanto à concessão do presente remédio heróico, quando apreciei liminar-mente o presente feito, argumentei que, em exame superficial, a prisão do Paci-ente poderia se justificar, em vista a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Entretanto, colhe-se das informações acostadas às fls.

75, que a tipificação adotada na denúncia, já oferecida, não mais se identifica com o crime de estupro, a exemplo da peça flagrançial, e, sim, com a figura do atentado violento ao pudor (art. 214, do CP), circunstância a merecer novas considerações, haja vista que a espécie já se mostra diante de uma nova feição. Não bastasse isso, consoante se vê do laudo de exame de corpo de delito de fls. 58/59 e do laudo apresentado pelas Dr<sup>as</sup>. Vera Regina S. das Neves e Darci Ramos (fls. 34), do Hospital de Referência, emergem dúvidas acerca do próprio fato criminoso, situação que não pode ficar à deriva nestes autos, malgrado não ser aqui a sede de exame aprofundado da materialidade e existência do crime. Chama-nos a atenção, todavia, as circunstâncias do caso concreto. D'outro lado, como bem ob-servou o Representante do Ministério Público nesta instância, no presente caso, "apesar da gravidade do crime apurado, a repercussão social ganhou novos contornos, com a divulgação, pela imprensa, do resultado dos exames periciais, sendo fato público e notório. Ademais, cremos que a colocação do paciente em liberdade não trará consequências negativas à imagem e credibilidade do Poder Judiciário". Acresço que também não causará qualquer abalo ou consequências, quer à garantia da ordem pública, quer a aplicação da lei penal ou, por último, à instrução criminal, diversamente do pensamento cultivado pela autoridade coatora, por ocasião da decisão acostada às fls. 63/64. Afastada a necessidade da prisão preventiva, a liberdade provisória é de mister. Nesse sentido, vejamos: PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. - O fato de tratar-se de crime hediondo, isoladamente, não é im-peditivo da liberdade provisória, haja vista princípios constitucionais regentes da matéria (liberdade provisória, presunção de inocência, etc.). Faz-se mister, então, que, ao lado da configuração idealizada pela Lei nº 8.072/90, seja demonstrada também a necessidade da prisão. 2 - A manutenção da prisão em flagrante só se justifica quando presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, nos moldes do art. 310, parágrafo único do CPP. O fundamento único da configuração de crime hediondo ou afim, sem qualquer outra demonstração de real necessidade, nem tampouco da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, não justifica a manutenção da prisão em flagrante. 3 - Habeas corpus concedido. (STJ - HC 18832/MG; HABEAS CORPUS 2001/0128183-3, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 07/02/2002, Data da Publicação/Fonte DJ 04.03.2002, p. 301, RJADCOAS vol. 35, p. 546). No mais, a par da insegurança que a espécie apresenta, a pruden-cia recomenda que deva o Paciente responder o processo em liberdade. Quanto ao pedido do Impetrante, pertinente ao Trancamento da Ação Penal, em face da alegação de absoluta falta de prova de indício de autoria e da materialidade do fato, não merece acolhimento. Decisão desse jaez requer exame probatório aprofundado, não sendo comportável em sede de Habeas Corpus. Assim tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTS. 337 E 356, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUS-TA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATORIA. I - O trancamento de ação por falta de justa causa, na via estreita do writ, somente é viável desde que se comprove, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, hipóteses não ocorrentes na espécie (Precedentes). II - Qualquer entendimento contrário, i.e., no sentido de se reconhecer a atipicidade da conduta da ora paciente, demandaria, necessária-mente, o revolvimento do material fático-probatório o que, nesta estreita via, mos-tra-se inviável (Precedentes). Habeas corpus denegado. (STJ - HC 63548/MS; HABEAS CORPUS 2006/0163245-9, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 21/09/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 06.11.2006, p. 356). A propósito, oportuno anotar que, relativa-mente ao presente remédio heróico, pretendia apresentar meu voto, na sessão criminal no dia 14 de novembro do corrente ano, para a apreciação de meus pa-res. Entretanto, vejo-me na contingência de não poder fazê-lo, tendo em vista que, devido o cargo de Presidente que ocupo, perante o Colendo Tribunal Regio-nal Eleitoral, estarei em viagem, motivo, pois, desta decisão em caráter monocrá-tico. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados e acolhendo o pronuncia-mento do Representante do Ministério Público nesta instância, concedo ao paci-ente a almejada liberdade provisória. Por conseguinte, expeça-se o competente Alvará de Soltura, ad referendum da 1ª Câmara Criminal, na sessão imediatamen-te ulterior. Denego em parte a presente ordem de Habeas Corpus, para indeferir o pedido de trancamento da ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

### **Intimação ao Apelante e seus Advogados**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3265/06 (06/0052615-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36260-3/06- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: JOSUÉ PEREIRA TAVARES  
ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho  
APELANTE: JOSUÉ PEREIRA TAVARES  
ADVOGADOS: Dilmar de Lima e Outro  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam o Apelante e seus advogados nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Tendo o apelante JOSUÉ PEREIRA TAVARES pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (fls. 289), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP).Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Palmas-TO, 09 de novembro de 2006. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 44/2006**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 44ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 21(vinte e um) dia(s) do mês de novembro (11) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### **1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2650/04 (04/0038033-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 653/03, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 1º § 5º DA LEI 9455/97.  
APELANTE: JOACY PEREIRA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

### **Decisões/ Despachos**

#### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4485/06 (06/0052752-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: INGRID FERREIRA CARVALHO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E  
EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
PACIENTE: DJALMA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Preste a autoridade coatora as informações, em 48 horas. Após, conclusos. Palmas, 09/11/06. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3195 (06/0050785-8)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO  
APELANTE: CARLENE ALVES DA COSTA  
DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

CRIMINAL – JÚRI – NULIDADE – DECISÃO CONTRÁRIA DO CONJUNTO PROBATORIO – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DO CONSELHO POPULAR POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 593, III, "D", DO CPP – PENA – FIXAÇÃO QUE OBEDECEU AOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 59 E 68 DO CP – CONFISSÃO NÃO CONFIGURADA – IMPROVIMENTO. A opção do Conselho Popular por uma das versões apresentadas em plenário não acarreta a nulidade do julgamento sob a alegação de ser contrária à prova dos autos. Caracteriza-se a nulidade somente quando a decisão for arbitrária, totalmente dissociada do conjunto probatório existente nos autos, consoante o disposto no artigo 593, III, "d", do Código de Processo Penal. Se a sanção foi aplicada dentro do que preconiza os ditames dos artigos 59 e 68 do Código Penal há de ser a mesma mantida inalterada. A atenuante da confissão só pode ser aplicada quando se dá de forma completa. Recurso de apelação improvido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3195, da Comarca de Cristalândia, onde figura como apelante Carlene Alves da Costa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº.1949 (05/0043646-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº. 967/05 – 2ª VARA CRIMINAL  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ L. PINHEIRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CRIME CONSIDERADO HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL – LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA – PRISÃO PREVENTIVA – AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA – HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 312 DO CPP – BENEFÍCIO JUDICIÁRIA CONCEDIDA EM 1ª INSTÂNCIA CASSADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. – A liberdade provisória é vedada em casos de crimes considerados hediondos, constando a vedação, expressamente, da legislação ordinária, inteligência do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90. 2. – Tratando-se o crime de tráfico de entorpecentes, de delito previsto no referido Diploma Legal, e sendo esta conduta delitiva, uma das mazelas da nossa sociedade, não se admite a concessão da liberdade provisória, aos acusados deste tipo penal. Admitir o contrário, seria confrontar a sociedade e expô-la, sem qualquer defesa, à ação de traficantes, bem como as consequências nefastas do crime. 3. – Demonstrada, nos autos, a necessidade da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, resta caracterizada uma das hipóteses autorizadas da medida extrema, capituladas no art. 312 do CPP. Neste caso, a necessidade da prisão apresenta-se como um plus à vedação legal para a liberdade

provisória. 4. – Recurso em Sentido Estrito conhecido e provido, decisão de 1ª Instância cassada, devendo o recorrido ser reconduzido à prisão. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 1949, no qual figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como recorrido o Deuzimar Gonçalves Moreira. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por maioria de votos, em conhecer do recurso, concedendo-lhe, também, provimento para reformar a decisão objurgada, e de consequência, cassa o benefício da liberdade provisória concedido ao recorrido, que deverá ser recolhido à prisão, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar este julgado. O voto do Sr. Relator, foi acompanhado pela Exma. Desª. Jacqueline Adorno. Voto divergente oral do Exmo. Desor. Amado Cilton, no sentido de manter a decisão que concedeu a liberdade provisória ao recorrido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 15 de agosto de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente -DES. JOSÉ NEVES – Relator.

**HABEAS CORPUS n.º: 4421 (06/0051528-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ZELINO VITOR DIAS

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

PACIENTES: LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO, WALTEIR OLIVEIRA DOS SANTOS, E WANDERLEY SOARES DA SILVA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

“PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA INJUSTIFICADA. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA DOS CRIMES. MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ASSEGURAMENTO DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ DO PROCESSO. LEGÍTIMA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA” 1 - O estelionato é crime patrimonial mediante fraude, consistente, na dicção do art. 171, caput, do Código Penal, em obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. 2 - As circunstâncias da primariedade, dos bons antecedentes e domicílio fixo, por si sós, não constituem motivos bastantes para ilidirem o decreto de prisão preventiva, se na fundamentação da mesma, se infere a necessidade da custódia para assegurar a ordem pública e aplicação da lei penal. (Precedente do STJ) 3 - Em matéria de prisão preventiva (e assim mesmo de negação da liberdade provisória nos termos do parágrafo único, do art. 310, do Código de Processo Penal) vige o princípio da confiança no Juiz do processo: os possíveis predicados do paciente, não afastam a necessidade de manutenção da custódia provisória, valendo ressaltar que se confia ao Magistrado aquilatar da presença de requisito à denegação da liberdade provisória, posto que possível a decretação da prisão preventiva, independentemente das qualidades do agente, pois é na sua mesa que os acontecimentos reverberam em toda a sua extensão. **ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos do HABEAS CORPUS n. 4421/2006, impetrado por ZELINO VITOR DIAS, em favor de LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO E OUTROS, sendo impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, nos termos do voto do relator, denegou a ordem. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, o Senhor Desembargador Carlos Souza e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausentes momentaneamente os senhores Desembargadores: Amado Cilton e Liberato Póvoa. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente - DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES – Relator.

**HABEAS CORPUS n.º : 4347 (06/0050354-2)**

ORIGEM: PORTO NACIONAL – TO

IMPETRANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO: CRÍSIO MIRANDA RIBEIRO

PACIENTE: JERCIDES GOMES RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

RELATOR: Des. JOSÉ NEVES

“PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – OFENSA PESSOAL E A IMPUTAÇÃO DE CRIME À AUTORIDADE JUDICIÁRIA. CRIMES CONTRA A HONRA, PREVARICAÇÃO E ABUSO DE AUTORIDADE - NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. LIMITES DO WRIT. VEDAÇÃO – PERSECUTIO CRIMINIS. INDÍCIOS VEEMENTES DA PRÁTICA DOS CRIMES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIÁVEL – ORDEM DENEGADA” 1 - O advogado que utiliza linguagem excessiva e desnecessária, fora dos limites razoáveis da discussão da causa e da defesa de direitos, continua responsável penalmente. 2 - Seria odiosa qualquer interpretação de legislação vigente conducente à conclusão absurda que o novo Estatuto da OAB teria instituído, em favor da nobre classe dos advogados, imunidade penal ampla e absoluta, nos crimes contra a honra e até no desacato, imunidade essa não conferida ao cidadão brasileiro, às partes litigantes, nem mesmo aos juízes e promotores. O nobre exercício da advocacia não se confunde com um ato de guerra em que todas as armas, por mais desleais que sejam, possam ser utilizadas. (Precedentes do STJ) **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos do HABEAS CORPUS n. 4347/2006, impetrado por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO, em favor de JERCIDES GOMES RIBEIRO, sendo impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, nos termos do voto do relator, denegou a ordem. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, os Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 30 de outubro de 2006. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente - DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES – Relator.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1615 (06/0051701-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: RUFINO DIAS DA ROCHA

ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJETIVA – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO FIRMADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – ARTIGO 112 DA LEP – NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 – IMPROVIMENTO. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do reeducando a exame criminológico, para a concessão do benefício de progressão do regime prisional. Assim, desde que o Juiz da Execução possua elementos fortes de convicção, é suficiente para a concessão do benefício que o reeducando tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. Recurso improvido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1615, da Comarca de Gurupi, onde figura como agravante o Ministério Público Estadual e agravado Rufino Dias da Rocha. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1604 (06/0051452-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: CLÁUDIO HONORATO PEREIRA

ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJETIVA – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO FIRMADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – ARTIGO 112 DA LEP – NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 – IMPROVIMENTO. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do reeducando a exame criminológico, para a concessão do benefício de progressão do regime prisional. Assim, desde que o Juiz da Execução possua elementos fortes de convicção, é suficiente para a concessão do benefício que o reeducando tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. Recurso improvido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1604, da Comarca de Gurupi, onde figura como agravante o Ministério Público do Estadual e agravado Cláudio Honorato Pereira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Carlos Souza. Representou a procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1628 (06/0051943-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: WANDERSON ALMEIDA DE ARAÚJO

ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJETIVA – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO FIRMADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – ARTIGO 112 DA LEP – NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 – IMPROVIMENTO. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do reeducando a exame criminológico, para a concessão do benefício de progressão do regime prisional. Assim, desde que o Juiz da Execução possua elementos fortes de convicção, é suficiente para a concessão do benefício que o reeducando tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. Recurso improvido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1628, da Comarca de Gurupi, onde figura como agravante o Ministério Público Estadual e agravado Wanderson Almeida de Araújo. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou pelo provimento do recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3101 (06/0048926-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: LEONARDO AMORIM SOARES

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 211/213

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES – ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ARTIGO 59 DO CP E BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – PROVIMENTO PARCIAL. Se a Turma Julgadora reapreciou os requisitos do artigo 59 do Código Penal e reduziu a pena fixada na instância singular não há se falar em ponto omissivo a ser afastado. Se no acórdão embargado foi omitida questão não apreciada no voto proferido na sessão de julgamento da apelação dá-se provimento parcial aos embargos para que tal omissão seja suprida e, de consequência, seja concedido ao embargante o benefício da justiça gratuita. **ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3101, da Comarca de Palmas, onde figura como embargante Leonardo Amorim Soares e embargado o Acórdão de fls. 211/213. Sob a presidência da Desembargadora Jaqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover parcialmente os presentes embargos, concedendo ao embargante o benefício da justiça gratuita, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente - Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2578º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 15h18, do dia 08 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0052742-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3525/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3066-4/05  
IMPETRANTE: GERMINIANO DE SOUSA COSTA E OUTRA  
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047625-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052764-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3526/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050533-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052807-3

HABEAS CORPUS 4487/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PACIENTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050156-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052814-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3528/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FLÁVIA PRADO SANTANA  
ADVOGADO: VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052817-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3527/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCOS JOSÉ CHAVES  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052821-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3529/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: GUSTAVO DORELLA

ADVOGADO: GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### 2579º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h11, do dia 08 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0052476-0

APELAÇÃO CÍVEL 5901/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2238/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2238/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: FULVIO DOMINGOS MARZULLO APRATO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

#### PROTOCOLO: 06/0052477-9

APELAÇÃO CÍVEL 5902/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6316/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6316/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA JOSÉ TERRA TOZZE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

#### PROTOCOLO: 06/0052493-0

APELAÇÃO CÍVEL 5903/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1763/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1763/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: VITAL ANDRADE DE MIRANDA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

#### PROTOCOLO: 06/0052494-9

APELAÇÃO CÍVEL 5904/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8819/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8819/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ATANAGILDO JOSÉ DE SOUSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

#### PROTOCOLO: 06/0052495-7

APELAÇÃO CÍVEL 5905/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5550/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5550/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

#### PROTOCOLO: 06/0052497-3

APELAÇÃO CÍVEL 5906/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9261/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9261/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ADELINO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052498-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5907/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1967/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1967/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MAGNO LOPES RESENDE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052499-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5908/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3851/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3851/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: LUANA ANTUNES VEDANA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052500-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5909/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4577/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4577/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052501-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5910/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9181/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9181/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTONIO DA CRUZ  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052505-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5911/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5802/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5802/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: LADISLAU XAVIER DE SÁ  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052507-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5912/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3654/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3654/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO(S): ILDERLAN BARROS AGUIAR E OUTRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052508-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5913/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3244/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3244/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: AMANCO LAURO DA COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052509-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5914/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2695/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2695/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: CLEYTON BARBOSA DE ARAÚJO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052510-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5915/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2513/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2513/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ARMANDO PINTO XAVIER  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052511-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5916/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7067/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7067/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: VITOR PEREIRA NETO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052512-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5917/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9315/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9315/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANGELINA RODRIGUES DE ALMEIDA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052513-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5918/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2361/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2361/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: EVAL ELÉTRICA VALADARES LTDA.  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052514-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5919/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8742/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8742/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANA RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052516-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5920/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2157/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2157/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: SILVANO JOSÉ PEREIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052517-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5921/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2828/99

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2828/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JALES PINHEIRO BARROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052519-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5922/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2448/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2448/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: SIMONE DE FÁTIMA DINIZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052520-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5923/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2783/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2783/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOSÉ DUNANT DONATO BRITO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052521-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5924/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67303-0/06  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 67303-0/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: JULIANA MELO PRATES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
 APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CLASSE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052522-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5925/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6536/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6536/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052524-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5927/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6203/05  
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6203/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: VAGNER CAETANO DURAN  
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 06/0052525-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5926/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7340/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7340/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MARIA IONICE CONSTANTINO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052527-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5928/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6384/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 6384/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 APELADO: JOELMA AGUIAR DA SILVA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052528-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5929/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6123/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6123/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: LUIZ ARAGÃO BARBOSA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052529-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5931/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4907/99  
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4907/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): CAETANO E MARTINS LTDA., WAGNER CAETANO DURAN, MARIA LÚCIA MARTINS DURAN, JOSÉ FRANCISCO ZATARIN, ALICE BRITO ZATARIN, ANTÔNIO GOMES MILHOMENS E WILMA RODRIGUES MILHOMENS  
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052524-4

**PROTOCOLO: 06/0052533-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5930/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7119/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7119/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MAURÍLIO FREIRE BEQUIMAN  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052646-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2094/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49880-7/06 AP. 040/06 AP. 42859-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49880-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP E ART. 14 DA LEI Nº 10826/03  
 RECORRENTE: MONTEIRO DE LIMA MENDONÇA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
 CORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052717-4**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1546/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3022/03 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE: LINDAUA MARTINS LEAL CARDOSO, LUCI MARIA DEUS PEREIRA, LUZIA DA SILVA RIBEIRO, LUIZA LOPES DA SILVA, MARIANA ALVES OLIVEIRA, MARIA ALICE SANTOS MACHADO, MARILENE COSTA GOMES, MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA GUIMARÃES  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052718-2**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1547/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2109/99 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): ALDENORA COSTA DA SILVA, ALDENOR COELHO DE NORONHA, ANTONIA SOARES BORGES, AURENICE AGUIAR BRITO, DOMINGAS PEREIRA GOMES, ELVINA BANDEIRA ROCHA, ERENICE GERALDA DE ANDRADE, ERCY SUTIL RODRIGUES, FRANCISCA ALVES DOS REIS, HELENA LANG DE MORAES, IVONILDA CARNEIRO DE FARIA, IZABEL PINTO DOS SANTOS, JANE MOREIRA FONSECA, JOANA PEREIRA LIMA CRUZ, JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE, JOSEFA MARIA CORREIRA DE OLIVEIRA, JOSEFA SOUSA DE MOURA GONÇALVES, JUSTINIANA NEVES NOGUEIRA, LEONILDA JACOB FRANCO PONTES, LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA E MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052719-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1548/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2876/03 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): ALTINA CÂNDIDA RIBEIRO MOTA, ANGELO BRUNO, CARLITA DOS SANTOS BARBOSA, DOMINGOS LOPES DE SOUSA, ERCY SUBTIL RODRIGUES, FRANCISCA QUIRINO DOS SANTOS, GENIRA BAIANO DA PENHA, GERCINA DOS SANTOS ANDRADE, GERUZA AVELINO PEREIRA, IVONILDES CASTRO E SILVA, JOSE CÂNDIDO DE ANDRADE, LEONDINA DE M. GUIMARÃES LOPES E MADALENA VIEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052720-4**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1549/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3019/03 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): EUNICE FONSECA NEGRE, ELDIZA GOMES MATOS, EUNILDE MARIA CARDOSO DE ARAÚJO, IEDA IZABEL GOMES DA SILVA, IVANILDES AIRES CHRYSAL, ISABEL COELHO MARTINS FROTA, BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO, JOSÉ CÂNDIDO DE ANDRADE, JOSEFA SOUSA DE MOURA GONÇALVES E LÉDA MARIA RODRIGUES NOLÉTO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052723-9**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1550/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2422/01 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE: DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052724-7**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1551/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3025/03 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES, RUTE NOGUEIRA DE SOUZA E OLIVEIRA, TEMIS AIRES DOS SANTOS, SYLNEI MARIA DO AMARAL, TEREZINHA VALDILÉA LEITÃO BRITO, VÂNIA MARIA GUIMARÃES CANTUARIA E ZILDA RIBEIRO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052725-5**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1552/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2426/01 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052726-3**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1553/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3020/03 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): CAROLINA PEREIRA FRAGOSO, EVANDRA MOREIRA DE SOUZA, IZABEL TAVARES E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS, MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA, MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, MATILDES DE OLIVEIRA BRITO, NEURACI BARBOSA FEITOSA, REGINA ALVES DE REZENDE, SANTANA ALVES GOMES E VERA LÚCIA JOSEFA DE MORAIS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052743-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6901/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60259-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 60259-0/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN  
 AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052751-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6903/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3511/06  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3511/06 DO TJ - TO)  
 AGRAVANTE: JOSE CARLOS CAMARGO  
 ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO  
 AGRAVADO (A): GERMIRO MORETTI  
 ADVOGADO: KALLINE LUCIA REGO DE AZEVEDO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052267-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052760-3**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1576/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59631-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 59631-0/06 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS)  
 SUSCITADO: JUIZ PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052765-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6902/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56925-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 56925-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: JORGE PAULO DE SOUSA  
 ADVOGADO (S): ALBERTO FONSECA DE MELO E OUTRO  
 AGRAVADO (A): VOLNEI PEREIRA AIRES PIMENTA  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052823-5**

HABEAS CORPUS 4488/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 PACIENTE: HERNANDES PINHEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052841-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3530/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI  
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2580ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 14h04, do dia 09 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0052850-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3531/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JORDAN JARDIM  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052851-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3532/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
 ADVOGADO: DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052859-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3533/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANA LÚCIA GOMES BERNARDES  
 ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUSA  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052865-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3534/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2581ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h13, do dia 09 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0052515-5**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2560/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1130/03  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1130/03 (3056/02) - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 IMPETRANTE: LUIZA MOREIRA ROSAL  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052518-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2561/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 897/03  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 897/03 (3456/02) - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 IMPETRANTE: ESTRUTURA DE AÇO ARAGUAIA LTDA.  
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
 IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052538-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5932/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7200/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7200/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: DOMINGAS BARBOSA DIAS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052539-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5933/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7146/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7146/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOSÉ PEREIRA DE BARROS SOBRINHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052542-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5936/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6310/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6310/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044307-6

**PROTOCOLO: 06/0052544-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5934/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 958/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 958/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOÃO ONOFRE ESCANDALARI  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052546-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5935/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4988/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4988/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MARIA FRANCISCA S. XAVIER  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052548-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5937/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4462/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4462/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: DIOMAR JOSÉ DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052560-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5938/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3493/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3493/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ALCINA BRITO DAS CHAGAS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052561-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5939/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8762/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8762/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ALFREDO COSCIA JUNIOR  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052562-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5940/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2859/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2859/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: CRISTIANE ABRANTES LEÃO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052563-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5941/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2551/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2551/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ÂNGELO PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052564-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5942/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8848/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8848/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ÁLVARES VEIRA DIAS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052565-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5943/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8917/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8917/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: AROLDO ARAÚJO DOS SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052566-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5944/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9705/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9705/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIA MENDES DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052567-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5945/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6122/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6122/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MAURA SANTOS BARROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052568-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5946/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9658/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9658/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO LIMA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052569-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5947/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8754/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8754/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ÁLVARES VIEIRA DIAS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052570-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5948/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6318/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6318/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: GENILSON DANTAS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052571-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5949/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9587/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9587/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: AMÉLIA RODRIGUES MARQUES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052573-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5950/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6713/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6713/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: DOMINGOS NUNES DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052577-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5951/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9357/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9357/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052580-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5952/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5654/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5654/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: LUIZ VIEIRA TELES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052584-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5953/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5901/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5901/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052585-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5954/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5597/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5597/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: IDANIZETI DE PAULA FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052587-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5955/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2972/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2972/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: RENATO SOUZA JÁCOME  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052588-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5956/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6792/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6792/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: SÉRGIO VIEIRA MACHADO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052590-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5957/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2417/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2417/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: GUILHERME BISPO DE DEUS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052591-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5958/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1680/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1680/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MIGUELS KAIRES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052595-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5959/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1782/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1782/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: VALDEMIR DE SÁ  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052596-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5960/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1578/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1578/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: TRAJANO RODRIGUES CARVALHO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052597-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5961/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1999/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: EDSON AIRES DE SOUZA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052604-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5962/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4879/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4879/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: IREMAR DE BRITO FRANCO OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052607-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5963/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4077/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4077/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052608-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5964/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3634/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3634/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: DARI SANTANA DE SENA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052611-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5965/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1644/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1644/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTONIO SEBASTIÃO DOS ANJOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052613-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5966/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1969/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1969/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MANOEL ANTONIO GLÓRIA DE SOUZA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052614-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5967/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8624/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8624/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: AQUINO GONSALVES DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052617-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5968/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6281/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6281/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: RAIMUNDO NONATO ALVES SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052623-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5970/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9560/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9560/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS REIS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052626-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5971/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4550/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4550/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANANIAS DIAS GONÇALVES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052669-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3266/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1638/03 Ap. 120/03 Ap. 178/03  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/03 - 1ª VARA CRIMINAL)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037390-4

**PROTOCOLO: 06/0052730-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3267/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1183/01  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1183/01 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 159, § 2º C/C 29, CAPUT, C/C 69, CAPUT, TODOS DO CP. ART. 155, § 4º, IV C/C 29, C/C 69, CAPUT, TODOS DO CP. ART. 171, CAPUT, C/C 69, CAPUT, TODOS DO CP  
APELANTE: ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO: PAULO CÉSAR EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
APELANTE: PAULO CÉSAR EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023257-4

**PROTOCOLO: 06/0052750-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3269/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2508/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2508/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: RAUI ALVES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

APELADO: JANES FELIX DA SILVA  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 APELANTE: JANES FELIX DA SILVA  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052847-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6905/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 76003-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): LUIS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 06/0052856-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6904/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 78615-2/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
 AGRAVANTE: PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
 ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR: FRANCISCO CHAVES GENEROSO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052874-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3535/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANA TSUCHIYA  
 ADVOGADO (S): NELSON LACAVA FILHO E OUTRA  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052879-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3536/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GISELI BATISTA DE MELO  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052890-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 3537/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052893-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3538/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2582ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h59, do dia 09 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0052874-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3535/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANA TSUCHIYA  
 ADVOGADO (S): NELSON LACAVA FILHO E OUTRA

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 159

**1º Grau de Jurisdição****PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 23/06****AUTOS Nº: 2880/99-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: LUIS SUPLICIO GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 55/56.

**AUTOS Nº: 2004.0000.2834-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA E PEDRO ALVES SIQUEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA E OUTRO  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 07/12/2006, às 16:00 horas.

**AUTOS Nº: 2004.0001.1180-9 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 REQUERIDO: JOÃO CARLOS LIMA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 16/11/2006, às 14 horas.

**AUTOS Nº: 2005.0000.4012-8 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDENI RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: HOSPITAL CRISTO REI  
 ADVOGADO: ALONSO PINHEIRO DE SOUZA  
 REQUERIDO: ANENOR DE MUZIO GRIPP  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 05/12/2006, às 16:00 horas.

**AUTOS Nº: 2005.0000.7220-8 REVISÃO DE CLAUSULAS**

REQUERENTE: LUCIANA SANTOS MONTURIL  
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES  
 REQUERIDO: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 12/12/2006, 16 HORAS.

**AUTOS Nº:2005.0000.8534-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ELIAS FERRAZ DA SILVA  
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 REQUERIDO: JOSELI LIMA GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: \*Vistos, etc., Isto Posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0000.8899-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRA  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
 REQUERIDO: MARELI TEREZINHA JUVER  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: \*Vistos, etc., Desta forma, JULGO totalmente IMPROCEDENTE a presente AÇÃO e, em consequência, CONDENO o autor pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no art.269, inciso I, do Código de processo Civil, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data de citação da requerida. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0000.9744-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: SUEDIM SOUSA LOPES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRO  
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Promova a requerente ao pagamento das custas finais de R\$40,00 (quarenta reais), e taxas judiciárias de R\$50,00 (cinquenta reais).

**AUTOS Nº: 2005.0001.0679-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTOVIA-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: IDELMARIA AGUIAR PARRIÃO  
 INTIMAÇÃO: Promova a requerente ao pagamento das custas finais de R\$45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**AUTOS Nº: 2005.0001.1662-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SISTEMA DE COMUM.RIO BONITO LTDA  
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE C.MENESES  
 REQUERIDO: ACESSO INFORMÁTICA LTDA  
 INTIMAÇÃO: Promova o exequente ao pagamento das custas processuais de R\$ 91,47 (noventa e um reais e quarenta e sete).

**AUTOS Nº: 2005.0001.1665-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GURUFER-IND.COM.DE PROD.SIDERURG.LTDA  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 REQUERIDO: PROCYON ENGENHARIA E LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: Manifeste as partes sobre o cálculo da folha 113.

**AUTOS Nº: 2005.0001.1876-3/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA  
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO  
REQUERIDO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA  
INTIMAÇÃO: Promova a parte autora o encaminhamento da carta precatória de intimação.

**AUTOS Nº: 2005.0001.2441-0/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: FABIANO FERRACI LENCI  
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ ABREU MORAIS  
INTIMAÇÃO: "Vistos ,etc., De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar, em definitivo, a liminar concedida, passando em consequência, o veículo apreendido, a motocicleta Honda/CG TITAN ES, ano de fabricação 2004, placa MVV3221, chassi nº9C2KC085004R026277 para a propriedade e posse da parte autora, CONDENANDO a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da parte requerida não oferecer qualquer resistência à pretensão do autor e o trabalho desenvolvido pelo advogado Palmas-TO, 28 de setembro de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4385-7/0 E APENSOS – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: IOLANDA ARAGÃO OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
INTIMAÇÃO: "Vistos,etc., Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência das ações acima indicadas e, em consequência, declaro Extintos os respectivos processos, sem julgamento do mérito, determinando seus ARQUIVAMENTOS, após as formalidades legais. Custas pela autora desistente. P.R.I,Intime-se, Palmas-TO, 04 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível"

**AUTOS N º: 2005.0002.0300-0 – REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA  
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 30/11/2006, 15 horas.

**AUTOS N º: 2005.0002.0410-4 – DESPEJO**

REQUERENTE: FRANCIANA LOPES DA COSTA  
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO: ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO  
ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 30/11/2006, 14:45 horas.

**AUTOS N º: 2005.0002.0414-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS**

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA INACIO  
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO: A.S.B. S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CRISTIANE WORM  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 30/11/2006, 14:30 horas.

**AUTOS N º: 2005.0002.1732-0 - COBRANCA**

REQUERENTE: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE  
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTROS  
REQUERIDO: RODOBENS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 12/12/2006, 14 HORAS.

**AUTOS N º: 2005.0002.3560-3 – REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ADELMY BICCA PEREIRA  
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO  
REQUERIDO: BANCO ITAU-ITAUCRED FINANCEIRA SÁ  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 12/12/2006, às 14:45 horas.

**AUTOS N º: 2005.0002.3621-9 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE: LENISE MENEGHETTI  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO C. SOARES  
REQUERIDO: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES E OUTRA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
REQUERIDA: AD-TOCANTINS – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 30/11/2006, às 14:15 horas.

**AUTOS N º: 2005.0003.0664-0 – PRECEITO COMINATÓRIO**

REQUERENTE: GERMINIANO DE SOUSA COSTA E OUTRA  
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
REQUERIDO: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS  
ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 07/12/2006, 15 HORAS.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4388-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A-FINASA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
REQUERIDO: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRA  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro."

**AUTOS Nº: 2005.0001.4390-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LAURA RÜTH RASSI  
ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO  
REQUERIDO: EDUARDO MACHADO SILVA

INTIMAÇÃO: Manifeste a parte exequente sobre Carta Precatória juntada nos autos.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4396-2/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: NOBRE EXPRESS LTDA  
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO  
REQUERIDO: CRISTIANE FERREIRA TAVARES  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Palmas-TO, 11 de julho de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4401-2/0 – AÇÃO DE COBRANCA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
REQUERIDO: MARIA DA PAZ AMORIM  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Do exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar a requerida no pagamento do principal R\$ 5.075,72 (cinco mil, setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor correspondente a soma dos saldos devedores dos seguintes empréstimos: a)Empréstimo CREGE , conforme fls.17, R\$ 3.304,74 (três mil, trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos); b)CDC Empréstimo Eletrônico, correspondente a 13 (treze) parcelas de R\$73,52 (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos ), conforme fls.56/58, R\$955,76 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), e c)CDC Empréstimo Eletrônico, o restante de 18 (dezoito) parcelas de R\$45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove reais) cada, de fls.59/61, no total de R\$815,22 (oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos); d)Sobre os valores acima incidiram juros de 1%(um por cento) ao mês, multa contratual de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IPC- Índice de Preço ao Consumidor; e)CONDENO, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor total apurado na liquidação da sentença, levando-se em consideração o zelo e trabalho desenvolvido pelo advogado do autor e o local de prestação do serviço, que é o mesmo onde está localizado o seu escritório. P.R.Intime-se, Palmas-TO, 14 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ªVara Cível."

**AUTOS Nº: 2005.0001.4407-1/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS E OUTROS  
REQUERIDO: FRANCIANO MACIEL RIBEIRO LACERDA  
INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte autora, vez que o prazo requerido já se expirou. Palmas-TO 11 de julho de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4658-9/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINAUSTRIA CIA.DE CRÉDITO FINANC.E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART E OUTROS  
REQUERIDO: WILSON LOPES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Vistos,etc.,DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa,e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. P.R.Intime-se. Palmas-TO 20 de setembro de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4661-9/0 – AÇÃO DE COBRANCA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente ao pagamento das custas finais R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

**AUTOS Nº: 2005.0001.4662-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: ATAU CORREA GUIMARÃES  
REQUERIDO: S.S CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
INTIMAÇÃO: "Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido". Palmas-TO, 30 de junho de 2006 Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4665-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SONILHA BARBOSA LISBOA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
REQUERIDO: ÁREA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente ao pagamento das custas finais de R\$20,00 (vinte reais).

**AUTOS Nº: 2005.0001.4670-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
REQUERIDO: TAXI AÉREO PALMAS LTDA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
INTIMAÇÃO: "Vistos,etc.,... Sendo assim, em razão do disposto no art.520, V, do nosso Código de Processo Civil, o recebo, em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins , observadas as formalidades legais. Intime-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.4680-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: OLGA MARIA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente ao pagamento das custas finais de R\$66,00 (sessenta e seis reais) mais taxas judiciárias de R\$50,00 (cinquenta reais)

**AUTOS Nº: 2005.0001.5564-2/0 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MOISÉS ABREU LIMA  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível."

**AUTOS Nº: 2005.0001.5574-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
REQUERIDO: ARNILDO ANTUNES

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido retro da fl.46. Palmas-TO., 08 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**AUTOS Nº: 2005.0001.5576-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: DAMASO QUINTINO DE JESUS

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: WILLAY AIRES BOREM

INTIMAÇÃO: Manifeste a exequente sobre a certidão de fls.36 versos.

**AUTOS Nº: 2005.0001.5585-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VERA LÚCIA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA BISPO SILVA

INTIMAÇÃO: Providencie a autora o preparo da locomoção do mandado de citação.

**AUTOS Nº:2005.0002.0168-7/0 – AÇÃO DE MONITORIA**

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MAT.P/CONSTR.LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO

REQUERIDO: MILTON CAMPOS DE BRITO

INTIMAÇÃO: \*Ouça-se a autora. Palmas-TO,12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0002.0169-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ

ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

REQUERIDO: ROSA MARIA ACASSIO PARENTE

INTIMAÇÃO: \*Ouça-se o autor. Palmas-TO,12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0002.0195-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: GILSON REIS PEREIRA VIANA

INTIMAÇÃO: \*Ouça-se o autor sobre documento da fls.21. Palmas-TO,12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0002.0196-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: MARLI JERÔNIMO DA SILVA

INTIMAÇÃO: \*Ouça-se a autora. Palmas-TO,12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0002.0301-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BUSCAPÉ COMERCIAL DE CALÇADOS

ADVOGADO: GRACIELE G. S. LAGE

REQUERIDO: PEDRO MARIA BATISTA DE MELO

INTIMAÇÃO: \*Ouça-se a autora. Palmas-TO,12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0002.0387-6/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DORALICE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: JOSÉ TAVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO: \*Ouça-se a autora. Palmas-TO,12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível.

**AUTOS Nº: 2006.0006.0517-4/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: UNIMED DE PALMAS

ADVOGADO: ADONIS KOOP

REQUERIDO: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS (OSVALDO CRUZ)

ADVOGADO: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: Manifeste a autora sobre a contestação de Fls.93/512

**AUTOS Nº: 2006.0006.7202-5/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO S. PINHEIRO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA INACIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Promova o AUTOR o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 422,40 (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

## **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS .**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor DOURIVAN FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Araguaína - TO, nascido aos 30 de junho de 1977, filho de Henrique Jardim da Silva e de Durvalina Ferreira da Silva, ANTÔNIO CLEURISON MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, natural de Barra do Corda – MA, nascido aos 1º de outubro de 1980, filho de Marineth Machado de Oliveira, residentes e domiciliados atualmente em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1563/2002, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Inicialmente, reconheço que a subtração ocorreu e que a materialidade do delito encontra-se devidamente comprovada. No entanto, embora existentes fortes indícios de envolvimento dos acusados no crime narrado, as testemunhas ouvidas em juízo não os apontam, com a necessária certeza, serem eles os autores do delito. Aliás, os policiais que os viram na noite dos fatos confirmaram tese da defesa de que havia outras duas pessoas no local, nos transmitindo, com isso, sérias dúvidas de que não estivessem os acusados auxiliando-o com o uso do veículo "Opala". Assim, apesar de comprovada a ocorrência do delito, no que se refere a autoria da prova existente nos autos não se mostra eficiente para um édito condenatório. Com isso, no mínimo, torna incerta a autoria do crime, e de consequência, reina em favor dos acusados o milenar ensinamento da sabedoria jurídica, que diz: in dubio pro reo (na dúvida, a favor do réu). Valendo-se eles, por isso, do benefício da dúvida. Destarte, com base no que dispõe o artigo 386, inciso 386, inciso VI, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia, e, por isso, ABSOLVO os acusados DOURIVAN FERREIRA DA SILVA e ANTÔNIO CLEURISON MACHADO DE OLIVEIRA, qualificados acima, das imputações que

lhe são feitas nos presentes autos. Oficie-se ao Instituto de Identificação para as anotações necessárias. Cumpridas as demais formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. Sem custas. P.R.I.C. Palmas, 26 de Outubro de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 10 de Novembro de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0007.1808-4 que a Justiça Pública move em desfavor de ALESSANDRO NARCISO MOURA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguacema - TO, nascido aos 13 de Setembro de 1982, filho de Francisco Moura Neto e de Maria Auxiliadora Narciso Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 02 de Fevereiro de 2007, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de Novembro de 2006.

## **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: GERCILEY FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, feirante, nascido aos 10.06.1981, natural de Brasília/DF, filho de Vitalina F. dos Santos Andrade, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, c/cf, art. 14, inc. II e art. 29, ambos do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.9038-3/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 05 de dezembro de 2006, às 13h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 10 de novembro de 2006

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM Nº 039/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 614/95**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2006. (ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 793/95 - PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.0729-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2006. (ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 3.164/01**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: DÉCIO JAIR DE AGUIAR e OUTROS

ADVOGADO: ANDERSON MAMEDE e EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de reintegrar, em caráter definitivo, a parte autora, Estado do Tocantins, requerente na posse do imóvel descrito ao início, e, por via de consequência, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Condono, os requeridos, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2006. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.533/02**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: DORALINO SILVEIRA FELÍCIO FILHO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para efeito de condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS a pagar ao requerente, DORALINO SILVEIRA FELÍCIO FILHO, qualificado ao início, o valor de R\$ 2.231,00 (dois

mil, duzentos e trinta e um reais) a título de indenização por danos materiais e morais, decorrentes do fato relatado, valor este ao qual devem ser acrescidos juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês – art. 406 do Código Civil, c.c. § 1º, do art. 161 do Código Tributário Nacional, a contar da data do evento – 03/agosto/2000, em respeito ao preconizado na Súmula 54 do STJ, e, correção monetária, a contar da data do arbitramento, qual seja, a da sentença. Condeno, ainda, o MUNICÍPIO DE PALMAS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por força do que preconiza o § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, segundo redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.652/01, em não atingindo a condenação da prestação pecuniária superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Palmas-TO, em 31 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.727/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de condenar o requerido JOSÉ ALONSO SILVA GOMES a pagar à parte autora, MUNICÍPIO DE PALMAS, o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), acrescidos de correção monetária a contar do evento danoso – 14/julho/2001, e, juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação – 06/junho/2003. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5.861/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELENA NUNES

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Face a impossibilidade de localizar-se a testemunha Elza Espinosa Lacerda, e, o silêncio das partes quanto a imprescindibilidade do depoimento da mesma, declaro encerrada a fase instrutória do presente feito. II – Vista dos autos às partes, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem suas alegações finais. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9125-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA

REQUERENTE: SOS – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar a nulidade dos autos de infração acima referidos, lavrados contra a parte requerente. Em obediência à disciplina processual, condeno a parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20, do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (...) Na espécie, a tal propósito, o pleito da parte autora diz respeito a providência de natureza caráter, conquanto restringe-se a pedir a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente dos autos de infração, cuja nulidade pretende obter através da presente ação. Assim sendo, e, em havendo verossimilhança das alegações da requerente, conforme exposto na fundamentação da sentença, e, de outro lado, inexistindo plausibilidade de perigo de irreversibilidade da medida pleiteada, nos termos e fundamentos do art. 273, § 7º, do CPC, converto dito pleito de antecipação de tutela em providência de caráter cautelar, para o efeito de determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente dos autos de infração nº 27778, 27779, 27780 e 27781, lavrados contra a parte requerente, até o trânsito em julgado da decisão final concernente à presente demanda. Notifique-se, incontinenti, o Secretário da Fazenda deste Estado, para que o mesmo determine, a quem de direito, o imediato e fiel cumprimento da tutela de caráter liminar ora deferida. Feito isto, aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário da presente sentença. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.5590-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO: MAIRA BOGO BRUNO e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Face ao teor dos documentos que vieram com os pedidos de habilitação das litisconsortes, mormente os que trazem por cópia Decreto Governamental homologando o certame com o resultado originário, digam as partes, em 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7587-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: INFOSAÚDE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “I – Processo recebido em conclusão nesta data, às 14:00 hs. II – O pedido concernente à tutela de caráter liminar perdeu seu objeto, conquanto estando a abertura do pregão prevista para o dia 30/out/2006, às 09:00 hs, a esta altura foi efetivada. III – Notifique-se a autoridade apontada como impetrada, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7655-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JALISSON MARINHO LUSTOSA

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “I – Processo recebido em conclusão nesta data, às 14:00 hs. II – Defiro aos requerentes o pedido de gratuidade da justiça. III – O pedido concernente à tutela antecipada será apreciada com maior proficiência após a resposta da parte requerida. IV – Cite-se-a para contestar, em caráter de urgência, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Recurso Inominado nº 01019/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.938/06

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria de Fátima Silva

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: “(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, em consequência, deixo de lhe dar seguimento por não estarem presentes os pressupostos para as suas admissibilidades. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. RI. Palmas-TO., 08 de novembro de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator”

**2ª Turma Recursal****PAUTA**

RETIFICAÇÃO À PAUTA DE JULGAMENTO Nº 017/2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 14 DE NOVEMBRO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados extraordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2006, terça-feira, a partir das 09:00horas, os feitos já publicados anteriormente, incluindo-se os abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº:0683/05 (JECÍVEL - DE PORTO NACIONAL)**

Referência: 6006/04/05

Natureza: Reparação de Danos C/C Obrigação de

Fazer com Pedido de Tutela Antecipada C/C Pedidode Inspeção

Recorrente: Luiza Fonseca Lopes da Silva

Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Recorrido: Habite Projetos e Construções Ltda

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FIÇAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO. CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.938/05 requerida por CÁTIA MARIA PINTO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Av. espírito Santo, nº1.116, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de CLEIDE DIAS PINTO, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1970, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a interdição de CLEIDE DIAS PINTO, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. CATIA MARIA PINTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis (10/11/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.